



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO:	56.461
PAGINA Nº:	48
DATA:	027/03/2013

LEI Nº 023/2013

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades assistenciais.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná aprovou e eu, **SERGIO JOSÉ FERREIRA** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, objetivando ao repasse financeiro pelo Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, à título de subvenção social, para fins de custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Artigo 2º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, inscrita no CNPJ: nº.08.380.733/0001-00, com sede a Rua Jorqueira, n. 196, centro nesta cidade, no valor de até R\$.50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), com vigência até 31/12/2013.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Os recursos de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão distribuídos em parcelas mensais durante a vigência do termo de Convênio ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único – Na liberação das parcelas de que trata esse artigo, a entidade deverá comprovar mediante a apresentação da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, comprovando a habilitação de regularidade, sob pena de não regular, fica impedida de receber a respectiva parcela.

Art. 4º. Para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo 1º da presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.

§ 1º - O detalhamento de despesas a que se refere neste artigo, enseja a forma do município comprovar nos moldes da Resolução 03/2006-TCE/PR, anualmente a prestação de Contas ao Tribunal de Contas relativamente às subvenções concedidas.

§ 2º - A entidade deverá apresentar a Prestação de contas ao ente repassador, imediatamente ao ser executado os recursos na forma mensal a fim de ajustamento da subvenção ao sistema de Informações Municipais – SIM-AM e ainda sob pena de bloquear liberação de nova parcela seguinte á repassada anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

Artigo 5º A fiscalização da executiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e Convênio será efetuado pela Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.

Artigo 6º. – Esta Lei entra em vigor da data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica – PR, 26 de Março de 2013.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

